



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9973/2022

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA DE PNEUS E MOTONIVELADORA, AMBAS 0 KM, PARA MANUTENÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

I. DAS PRELIMINARES:

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa **MASON EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.538.156/0004-52, com fundamento nas Leis Federais 8.666/93, 10.520/2002 e Decreto Federal 10.024/2019.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Resumidamente, insurge-se a Impugnante quanto ao Edital, por entender que há restrição na participação de empresas interessadas em participar do certame “por consagrar condições discriminatórias fundada em critérios não pertinentes ou irrelevantes para o objeto da contratação e, via de consequência, por restringir de forma ilegal a participação de interessados, quiçá na tentativa de beneficiar alguns particulares com o possível direcionamento do presente certame.”

Aduz ainda que “a Administração Pública furtou o caráter competitivo do certame ao estabelecer exigência técnica incompatível com o princípio da proporcionalidade, em detrimento dos princípios constitucionais, o que constitui restrição velada à participação dos interessados e evidencia a prática de direcionamento.”

Insurge-se a Impugnante ainda que as especificações de máquinas pesadas devem se ater em características básicas dos equipamentos, não devendo incluir especificações numéricas exatas.

Aduz ainda que a especificação da retroescavadeira está direcionando para a marca Case, por entender que apenas a referida marca atende às exigências estabelecidas no Edital, limitando assim a competitividade na licitação.



III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

Nestes termos a impugnante, requer:

- 1- Seja recebida, processada e julgada procedente o pedido de impugnação interposto;
- 2- Seja a resposta referente ao pedido de impugnação enviada ao e-mail licitacao@masonholdings.com.br, bem como toda e qualquer intimação a ser feita à Impugnante, sob pena de nulidade;
- 3- Seja dado procedência ao pedido de impugnação para retificar as especificações técnicas, conforme mencionado no item III da peça recursal, retirando do texto as exigências que frustrem o caráter competitivo.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o Decreto 10.024/2019, em seu artigo 24 caput, dispõe:

“Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.”

A impugnante encaminhou em tempo hábil, via e-mail, sua impugnação ao Departamento de Licitações e Compras, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

Considerando que o Pregão Eletrônico ocorrerá na data de 07/12/2022, tendo a Impugnante encaminhado suas razões através de e-mail na data de 02/12/2022, **RECEBO** a manifestação, eis que tempestiva.

Insta informar que o recurso apresentado foi encaminhado à Secretaria Requisitante para que pudesse dar subsídios à presente resposta, uma vez se tratar de especificação de produto formulado pela Secretaria. Tal resposta se encontra em anexo.

Todos os editais publicados são submetidos à apreciação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ) e até o presente momento não há recomendação para que esta municipalidade altere seu rol de exigências.

Por fim destaco que o presente Edital de Licitação não foi elaborado pela Pregoeira e nem a pesquisa de preços, conforme entendimento pacificado dos Órgãos de Controle da Administração Pública, por exemplo o Tribunal de Contas da União – TCU e o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ, de acordo com o princípio da segregação de funções, o Pregoeiro é responsável



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS



pelo início da fase externa do certame, sendo desta forma não pode interferir na fase interna da licitação. “O **princípio da Segregação de Funções** deve ser observado, **não cabendo à Comissão de licitação, por exemplo, elaborar editais/convites de licitação**. Aliás, outra não foi a inteligência do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 686/2011 – Plenário) ao determinar a um órgão que não designasse “... para compor comissão de licitação o servidor ocupante de cargo com atuação na fase interna do procedimento licitatório, em atenção ao princípio da segregação de funções;”. Conforme consta no Voto TCE/RJ nº 229.952-1/14.

V. DECISÃO

Diante do exposto, **CONHEÇO** do recurso de impugnação, eis que fundamentado e tempestivo na forma da Lei; no mérito, **NEGO ACOLHIMENTO** aos argumentos da impugnante **MASON EQUIPAMENTOS LTDA** em razão do posicionamento da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

São Pedro da Aldeia/RJ, 06 de dezembro de 2022.

DANIELLA PEREIRA DOS
SANTOS DA
CRUZ:08902369765

Assinado de forma digital por DANIELLA PEREIRA DOS SANTOS DA
CRUZ:08902369765
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia, ou=11871388000112,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3,
ou=sem basecnid, cn=DANIELLA PEREIRA DOS SANTOS DA
CRUZ:08902369765
Data: 2022.12.06 13:23:06 -03'00'

Daniella Pereira dos Santos da Cruz
Pregoeira

Re: IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 75/2022, PROCESSO ADM N.º 9973/2022 (1897730)



De Secretaria de Serviços Públicos SEPUB <sepub.pmspa.org@gmail.com>

Para <compras@pmspa.rj.gov.br>

Data 2022-12-05 12:20

JUSTIFICATIVA IMPUGNAÇÃO 9973.22.docx (~208 KB)

BOM DIA,
SEGUE EM ANEXO RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO

ATT
VERONICA ANTUNES

<compras@pmspa.rj.gov.br> escreveu no dia sexta, 2/12/2022 à(s) 12:00:

----- Mensagem original -----

Assunto: IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 75/2022, PROCESSO ADM N.º 9973/2022 (1897730)

Data: 2022-12-02 11:01

De: <tarsila.andrade@crlicitar.com.br>

Para: <compras@pmspa.rj.gov.br>

Cópia: "Licitacao" <licitacao@masonholdings.com.br>,

<ricardo.janson@crlicitar.com.br>

Bom dia, prezados Senhores.

Segue anexa tempestivamente Impugnação ao Pregão Eletrônico N.º 75/2022, Processo Administrativo N.º 9973/2022.

Por gentileza, confirmar o recebimento.

No aguardo da manifestação de V. Sas., desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Tarsila de Andrade

Suporte em Licitações

(11) 91098-1689 | Home Office

tarsila.andrade@crlicitar.com.br

– www.masonequipment.com.br [1]–

Links:

[1] <http://www.masonequipment.com.br/>

Prezados, bom dia!!

Encaminho para análise e manifestação quanto ao pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 75/2022. Peço para que nos responda até segunda-feira, dia 05/12/2022 para que seja possível responder a empresa dentro do prazo legal de 02 (dois) dias úteis.

Respeitosamente,
Daniella Cruz
Pregoeira



RESPOSTA SOBRE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIO Nº 9973/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2022
OBJETO : AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO
DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
EMPRESA SOLICITANTE : MASON EQUIPAMENTOS LTDA.

I – DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

A requerente solicita o seguinte:

- a) Exclusão **potência bruta entre 80 e 85 hp, capacidade de carga estática mínima 28.900 kg, retro com ângulo de recolhimento negativo e vidros da cabines curvos**

Apresentamos o seguinte:

A POTÊNCIA DO MOTOR: ATÉ 85HP É PARA OBTER UM MENOR CONSUMO DE COMBUSTÍVEL, SENDO ESTÁ POTÊNCIA SUFICIENTE PARA O TRABALHO DA RETROESCAVADEIRA.

VIDRO CURVO: PARA MELHOR VISIBILIDADE DO OPERADOR, O QUE AUMENTA A PRODUTIVIDADE E A SEGURANÇA DURANTE A OPERAÇÃO.

PORTANTO, HOVE ESTUDO DOS TÉCNICOS DA SECRETARIA EM QUE OBSERVOU-SE AS PECULIARIDADES DOS SERVIÇOS DAS ESTRADAS E PAVIMENTOS MUNICIPAIS.

ESTAMOS PEDINDO EQUIPAMENTOS QUE ATENDAM AS DEMANDAS, PARA NÃO TERMOS PROBLEMAS OPERACIONAIS.

ENTRETANTO ENTENDEMOS QUE O ESCOPO DA LICITAÇÃO É OFERTAR COM VANTAGEM E ECONOMICIDADE, PORÉM A JURISPRUDÊNCIA DO TCE/RJ RECONHECE A LEGITIMIDADE DE EXIGÊNCIAS TÉCNICAS PARA PRESTIGIAR A MELHOR PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POSSÍVEL, JÁ QUE A



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

MUNICIPALIDADE NÃO PODE SER CONSTRANGIDA A ACEITAR QUALIDADE INFERIOR A DESEJÁVEL.

VERÔNICA ANTUNES PASSOS
ASSESSOR ESPECIAL

DE ACORDO:

RAIMUNDO PEREIRA TEIXEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS